

澳門政府
 ▲第一附刊▼
民政廳
 聲明書一件
 ▲第二附刊▼
 第一五二/七八/M號訓令：
 保留總督授權

附註：一九七八年九月十六日
 第三七號政府公報增發
 兩附刊，內容如下：

法律文告及其他

澳門市政廳佈告 關於一九七八年度第四季牌照更換事宜
 消防隊佈告 關於考升一等消防員准考人成績表
 澳門市政廳佈告 關於一九七八年度第四季牌照更換事宜

教育廳佈告 關於報名担
 任一九七八—一九七九學
 年度澳門官立小學署任及臨
 時教員確定名單
 教育廳佈告 關於未具有
 小學師範學歷應考人報名担
 任一九七八—一九七九學
 年度官立小學署任及臨時教
 員確定名單
 教育廳佈告 關於未具有
 小學師範學歷應考人報名担
 任一九七八—一九七九學
 年度官立中葡小學署任及臨
 時葡語教員確定名單
 教育廳佈告 關於招考填
 補中學預備學校及國立殷皇
 子中學臨時服務教員數缺應
 考人確定名單
 教育廳佈告 關於招考填
 補中學預備學校及國立殷皇
 子中學臨時服務人員數缺逾
 期申請之應考人確定名單
 經濟廳佈告 關於開設一
 名為「澳門絲織廠」經營紡
 織絲質布匹工業場所之申請
 許可事宜

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

MINISTÉRIO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição de Pensões

Por despacho ministerial de 20 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março seguinte:

José dos Santos Magro, mecânico-chefe de 1.ª classe da Junta Autónoma de Estradas do ex-Estado de Moçambique (letra L, 6800 \$), desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 11 de Agosto de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro seguinte e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 235, de 10 de Outubro do mesmo ano — aposentado com a pensão anual de 64 986 \$, que inclui a importância de 1223 \$, relativa à média das remunerações acessórias, pensão que a partir de 1 de Julho de 1977 será acrescida de 16 200 \$, por incluir quatro diuturnidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/77, de 19 de Agosto. Esta pensão é relativa, com os aumentos legais, a 27 anos, 8 meses e 7 dias de serviço prestado ao Estado e será suportada pela verba própria do Orçamento Geral do Estado e do Orçamento Geral de Macau, na proporção, respectivamente, de $\frac{714}{1000}$ e $\frac{286}{1000}$, correspondente a 19 anos, 3 meses e 24 dias e 7 anos, 8 meses e 29 dias. (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 14 de Agosto de 1978.
 — O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.
 (D. R. n.º 193, de 23-8-1978, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 30/78/M
 de 23 de Setembro

Reconhecendo-se vantagem em atribuir à Direcção de Viação competência para a definição dos termos em que será feita a concessão de alvarás para o exercício da indústria de automóveis de praça;

Sob proposta da Direcção de Viação;
 Visto o parecer do Conselho Superior de Viação;
 Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O n.º 3 do artigo 2.º do Diploma Legislativo n.º 6/74, de 26 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

- «Artigo 2.º — 1.
- 2.
- 3. A concessão dos alvarás referidos no n.º 1 será feita, mediante licitação em hasta pública ou por propostas em

carta fechada, conforme for julgado conveniente pela Direcção de Viação.

- 4.
- 5.
- 6.
- 7.»

Assinado em 21 de Setembro de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 153/78/M
 de 23 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de criar os meios financeiros para ocorrer aos encargos resultantes da execução da Portaria n.º 139/78/M, de 26 de Agosto, que fixou o valor das senhas de presença a atribuir ao secretário da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses;

Existindo na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$200,00 que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 148.º-A — Senhas de presença \$ 200,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo das alíneas a) a c) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955, disponibilidades de igual quantia a sair da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 145.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 200,00

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.